

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER nº 597/2013. Emenda Aditiva CM-081/2013 Ao Projeto de Lei nº CM-140/2013.

## **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-081/2013, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-140/2013, de autoria do nobre Vereador Edmar Rodrigues, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da quadra nº 62 no Prolongamento III do bairro Bom Pastor.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, da LOM, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da Emenda Aditiva de nº CM-081/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-140/2013.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2013.

Marcos Vinícius Alves da Silva Relator

Rodrigo Kaboja Secretário Adilson de Faria Quadros Membro